



PROCESSO ON-LINE N° 1902/18

DATA: 10/07/18

PROTOCOLO N° 15.698.053-6

DATA: 08/04/19

PARECER CEE/CEMEP N° 136/20

APROVADO EM 02/06/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR CORONEL PM FELIPPE DE SOUZA MIRANDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 13/07/18 a 12/07/28. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13, nº 05/13 e nº 02/18-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 167/19-DPGE/Seed, de 18/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio da Polícia Militar Coronel PM Felipe de Souza Miranda - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua José Ferreira Pinheiro, nº 349, Bairro Portão, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2814/13, de 18/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/07/13 a 12/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 23/19, de 08/02/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/02/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.



## PROCESSO ON-LINE N° 1902/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2403/19, de 14/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento de instituição de ensino, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de excelentes condições ambientais, materiais e pedagógicas para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/02/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

CURSO	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL
Ensino Fundamental	Renovação	Res. nº 946/14, de 18/02/14, vigência 10/09/13 a 10/09/18 (processo on line, de renovação nº 4667/17)
Ensino Médio	Renovação	Res. nº 2601/14, de 09/06/14, vigência 01/07/13 a 01/07/18 (processo on line, de renovação nº 1861/17)



## PROCESSO ON-LINE N° 1902/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, justificou:

(...) encontram-se em atraso devido ao atraso do Corpo de Bombeiros para efetuar a Vistoria, o que de fato não aconteceu, e a outra alternativa que nos foi orientada pelo Núcleo de Educação foi obter o Atestado de Conformidade através do Departamento de Edificações do próprio Núcleo, o qual nos atendeu via fone no mês de maio, fax no mês de julho e pessoalmente no mês de setembro deste ano. O Atestado de Conformidade chegou a nossas mãos no dia 27 de novembro de 2018.

Para que a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pudesse prosseguir na análise do solicitado, em 15/08/19, o protocolado foi convertido em diligência para a instituição de ensino anexar ao processo e relatar, as medidas que estão sendo tomadas, com cronograma, para adequar o Conselho Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar à luz da Deliberação nº 02/2018 – CEE/PR. Também, para anexar o Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para funcionamento da instituição de ensino. Em 04/12/19, o protocolado foi reencaminhado em diligência para cumprimento, na íntegra, do solicitado na Diligência em 15/08/19.

Em atendimento ao solicitado, foi encaminhado a este Conselho, o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública com interveniência da Polícia Militar do Paraná e a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, o qual foi publicado no Diário Oficial do Paraná – Código Localizador 22761920 – Diário Oficial, nº 10657, de 31/03/20, pg. 9, o qual reproduzimos na íntegra:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0111/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,  
COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR  
DO PARANÁ, E A SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO E DO ESPORTE.**

### **PROCOLO N° 16.277.065-9**

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP: 80.530-280, Curitiba, PR,



## PROCESSO ON-LINE N° 1902/18

doravante denominada SESP, neste ato representado por seu titular, CORONEL ROMULO MARINHO SOARES, com interveniência da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1401, CEP: 80.230-110, Curitiba, Paraná, doravante denominada PMPR, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, CORONEL PÉRICLES DE MATOS e de outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21 com sede na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, PR, representada por seu titular, RENATO FEDER, e considerando:

- a Lei Estadual 16.575 de 28 de setembro de 2010, dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.
- o Decreto Estadual 7339 de 8 de junho de 2010 que aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.
- o Decreto Estadual nº 24.8267 de 07 de Agosto de 1959, que cria o Colégio da Polícia Militar do Paraná, Cel PM Felipe de Sousa Miranda, com sede em Curitiba.
- Decreto Estadual nº 8331 de 24 de Novembro de 2017, que cria o Colégio da Polícia Militar com sede na cidade de Maringá.
- o Decreto Estadual nº 11334 de 15 de outubro de 2018, combinado com o Decreto 11619 de 07 de novembro de 2018, que cria os Colégios da Polícia Militar nos municípios de Cascavel, Cornélio Procópio, Maringá e Foz do Iguaçu.
- Resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, e respectivas alterações, mediante as cláusulas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto atribuir responsabilidades de caráter administrativo e pedagógico à PMPR e à SEED, visando a melhor finalidade dos Colégios da Polícia Militar do Estado do Paraná, de agora em diante denominados CPM, e adequação aos decretos que tratam da criação dos Colégios da Polícia Militar no âmbito do estado do Paraná (Decreto Estadual nº 24.8267 de 07 de Agosto de 1959, Decreto Estadual nº 8331 de 24 de Novembro de 2017, Decreto Estadual nº 8331 de 24 de Novembro de 2017, Decreto Estadual nº 11334 de 15 de outubro de 2018, combinado com o Decreto 11619 de 07 de novembro de 2018) em consonância com as normas gerais instituídas para a rede pública estadual de Educação Básica, conforme plano de trabalho em anexo, aprovado por ambas as partes para a consecução do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

I - Cabe à SESP/PMPR, por intermédio da Academia Policial Militar- APMG e dos CPM's:

- a) Gerenciar administrativa e pedagogicamente os CPM, com obediência ao prescrito na Lei Federal nº 9394/96 e nas demais normas que regem a Educação no país e no Estado, observando as especificidades da filosofia militar;



## PROCESSO ON-LINE N° 1902/18

- b) Designar os Comandantes dos CPM, que possuem atribuições semelhantes aos Diretores das demais escolas do Estado, além do encargo de comando militar, conforme o artigo 29, A da Lei Estadual 16.575 de 28 de setembro de 2010 e o artigo 1º, IV da Lei Estadual 18590 de 13 de outubro de 2015;
- c) Estabelecer, no âmbito de cada CPM, o Regulamento Interno com intuito de organizar, disciplinar e normatizar a rotina da comunidade escolar;
- d) Elaborar, no âmbito de cada CPM, o Projeto Político Pedagógico, atendendo as peculiaridades do ensino militar e características regionais onde cada colégio encontra-se inserido;
- e) Matricular e estabelecer os critérios para a matrícula de alunos nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- f) Manter as instalações físicas para o funcionamento dos CPM no tocante as despesas de água, energia, telefone, expediente e no tocante à conservação, preservação e melhorias da estrutura física dos CPM;
- g) Enviar à SEED regularmente, os Relatórios Mensais de Faltas de professores e demais agentes administrativos colocados à disposição dos CPMs;
- h) Relacionar anualmente e informar à SEED o rol de professores, pedagogos e agentes administrativos que comporão seus quadros mediante ordem de serviço;

### II - Cabe à **SEED**:

- a) Suprir demanda de professores, pedagogos e agentes administrativos necessários às atividades dos CPM, de acordo com as normativas da SEED e em concordância com os CPMs, mediante Ordem de Serviço;
- b) Em caso da inexistência de professores, pedagogos e agentes administrativos dos quadros efetivos do Estado, suprir tais demandas com funcionários contratados em regime especial, conforme a Lei Complementar 108/2005, de acordo com as normativas da SEED e em concordância com os CPMs;
- c) Colaborar financeiramente com os CPMs através de verbas especificamente destinadas aos demais órgãos de Educação do estado do Paraná;
- d) Garantir o repasse de materiais didático-pedagógicos e de merenda escolar em conformidade com os critérios estabelecidos para o conjunto da Rede Pública Estadual de Educação Básica;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante consenso dos partícipes, por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os PARTÍCIPES, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente termo não gera obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, pelo que prescinde de dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES**



## PROCESSO ON-LINE N° 1902/18

I – Para o acompanhamento e execução do contido no presente termo de convênio, a SESP/PMPR indica o Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê (atualmente: Cel. QOPM Ronaldo de Abreu, RG: 4.222.864-8) e pela SEED fica designada a Diretora de Planejamento e Gestão Escolar (atualmente: Adriana Kampa, RG: 6.083.243-9), como coordenadores e responsáveis pelo acompanhamento das atividades realizadas;

II – A execução do presente não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os convenientes, ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências de cada um.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá o prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação do extrato no D.I.O.E.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado e correrá às expensas da SEED.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, devidamente protocolado pela outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, respeitando-se os contratos de prestação de serviços vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou de Termos Aditivos, ou na superveniência de norma legal que o tome formal ou materialmente inexequível, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, oportunidade em que o inadimplente poderá responder por perdas e danos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores caracterizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Curitiba, de de 2020.

Romulo Marinho Soares  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Renato Feder  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE



## PROCESSO ON-LINE N° 1902/18

Ainda, foram anexados ao protocolado, cópia do Regulamento Interno e do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, ambos de 2013. - PPP, Parecer PPP. Quanto as medidas que estão sendo tomadas, com cronograma, para adequar o Conselho Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar à luz da Deliberação nº 02/2018 – CEE/PR, a instituição informou:

- a) Entre os dias 10 e 11 de março do corrente, os Comandantes dos Colégios da Polícia Militar do estado, juntamente com os Diretores Pedagógicos de cada colégio, estiveram reunidos com o chefe da Divisão de Ensino Básico da Academia Policial Militar do Guatupê com intuito de disciplinar a construção dos Projetos Políticos Pedagógicos, Regulamentos Internos, com ênfase aos processos de avaliação de aprendizagem.  
[...]
- c) Até o mês de maio do corrente, almeja-se a elaboração de uma minuta de Portaria, a ser submetida posteriormente ao Comando Geral da corporação com vistas a regular o funcionamento do sistema de avaliação dos CPMs.
- d) No dia de estudo e planejamento do mês de maio, a referida portaria será apresentada aos professores de todos os colégios com vistas a sanar dúvidas, buscar possíveis incoerências e submeter a análise dos comandantes dos colégios, em nova reunião a ser realizada no mesmo mês.
- e) Paralelamente, entre março e maio, a DEB e o CPM Curitiba, adequarão o Regulamento Interno dos CPMs de forma unificada, o qual será apreciado pelo Comando da Corporação e encaminhado para conhecimento da SEED, conforme preconiza o termo de cooperação técnica.
- f) Do mesmo modo, alguns aspectos do Projeto Político Pedagógico dos CPMs terá redação unificada, no fim do primeiro semestre de 2020. As partes atinentes a cada colégio, respeitando as peculiaridades locais, serão acrescentadas para submissão, até o mês de setembro, à DEB/APMG e ao Comando Geral da PMPR, sendo que após a aprovação, toda a documentação será encaminhada à SEED para devido conhecimento.

O Certificado de Conformidade, de 01/01/18 e a Licença Sanitária, de 09/07/18, ambos com validade de um ano, expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições necessárias para a oferta da Educação Básica.



PROCESSO ON-LINE N° 1902/18

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio da Polícia Militar Coronel PM Felipe de Souza Miranda - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 13/07/18 a 12/07/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atualizar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar em conformidade com a Deliberação nº 02/2018-CEE/PR;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A SEED deverá assegurar o cumprimento dos Arts. 14 e 23 da Deliberação CEE/CP nº 02/18 e da alínea “a”, inciso I, da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica (CONVÊNIO N.º 0111/2020), firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora





PROCESSO ON-LINE N° 1902/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis e um voto contrário da Conselheira Taís Maria Mendes.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP